



PROCESSO N° 492/15

PROTOCOLO N° 13.201.478-7

PARECER CEE/CEIF N° 149/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 677/15-SUED/SEED, de 29/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 21/05/14, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Rui Barbosa, situado na Rua Wilson Luiz S. Martins, n° 61, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1569/12, de 08/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 23/03/12 até 23/03/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1592/10, de 23/04/10, por 02 (dois) anos e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4695/12, de 31/07/12, a partir do segundo semestre de 2009 até o final do primeiro semestre de 2014.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N° 492/15

Carga horária: 1.600/1.610 horas

Regime de matrícula: organização coletiva, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Frequência: frequência mínima de 75%

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fund. e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:		Guarapuava
NRE: Guarapuava		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Cláudio Rykemei Chiquito
Diretor - RC 5 668 482-3
Res. 0012/11 DOE 05/01/12

1.4 Avaliação Interna

Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
46	44	83	89	87	0	12	5	43	25	0	3	2	0	2	0	0	0	0	0	0	1	4	3	2



PROCESSO N° 492/15

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 325/14, de 17/11/14, do NRE de Guarapuava, constituída pelos técnicos pedagógicos: Marici Clara Rickli Paganini, licenciada em Ciências e Pedagogia, Maristela Salete Minski dos Santos, licenciada em Matemática e Mariza A. Buss, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso (fl. 97).

Consta à folha 98, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Guarapuava, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 85/15 DEJA/SEED, de 06/05/15, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 131).

1.7 Parecer CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 607/15 - CEF/SEED, de 14/05/15, é favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl.134).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava.

O Relatório de Vistoria da Vigilância Sanitária apontou adequações e manutenção. A direção informou que as solicitações relativas aos sanitários e cozinha estão sendo providenciadas. Quanto à substituição de móveis de cantos vivos, das bancadas da cozinha por inox, troca de telhas, proteção da quadra poliesportiva e visor nas portas, depende de obras e recursos da mantenedora. Em relação à substituição de tacos de madeira por piso liso e lavável, foi anexado ao protocolado cópia do documento de indeferimento da mantenedora.



PROCESSO N° 492/15

O Projeto de Prevenção de Incêndio foi solicitado à mantenedora pelo protocolado 11.385.388-3. O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola.

A Comissão de Verificação após análise documental e verificação da estrutura física, recursos materiais, pedagógicos e humanos, conclui que apesar da necessidade algumas obras indicadas pela Vigilância Sanitária, não há impeditivo para a execução do trabalho pedagógico e atesta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

Em virtude do elevado número de desistentes e baixo número de alunos concluintes, a renovação ao reconhecimento será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dois anos, a partir do início do segundo semestre de 2014 até o final do primeiro semestre de 2016, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 492/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE